



## ***COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.***

*Ano 2014.*

PARECER nº 322/2014.

Subemenda de nº CM-001/2014

À Emenda Modificativa de nº CM-053/2014

(Ao Projeto de Lei nº CM-095/2013 - Substitutivo)

### **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Subemenda nº CM-001/2014, oferecida à Emenda Modificativa de nº CM-053/2014, do Projeto de Lei Ordinária nº CM-095/2013 - Substitutivo, ambos de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, que acrescenta ao Título da Seção II, o termo “Pavimentação Poliédrica ou Asfáltica”, acrescenta os §1º, §2º e §3º ao Art. 14 do Capítulo II, seção II, da Lei 6907/2008 – Código de Posturas do Município.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 204 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

### **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Subemenda de nº CM-001/2014, oferecida à Emenda Modificativa de nº CM-053/2014, do Projeto de Lei nº CM-095/2013.

Divinópolis, 26 de junho de 2014.

**Marquinho Clementino**  
Vereador- Relator

**Edimar Máximo**  
Vereador -Secretário

**Adilson Quadros**  
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.